

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

N.058/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 035/2020**, nos termos e condições do edital de Pregão Presencial nº 014/2020, realizado em repetição ao Pregão Presencial nº 011/2020, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **ORTOSINTESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 48.240.709/0001-90, estabelecida à Rua Prof. Affonso José Fioravanti, nº 63, Loteamento City Jaraguá, na cidade de São Paulo, SP, CEP 02.998-010, neste ato representada por Samuel Balsi, Gerente Nacional de Vendas, inscrito no CPF sob o nº 057.573.228-88, residente e domiciliado em São Paulo, SP, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

I.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de uma autoclave Modelo AC 365 – Elevação Vertical, Marca Ortosintese, destinada ao Hospital Municipal São José de Taquari/RS, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes na tabela abaixo:

Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário
01	AUTOCLAVE: Gerador elétrico de vapor, incorporado a estrutura da autoclave (embutido) com as características abaixo: Gerador de vapor concebido para produzir vapor a partir de água (proveniente da Osmose Reversa contida nesta solicitação), Equipamento automático, com controle de abastecimento de água para as câmaras de geração e desliga o equipamento na falta deste suprimento. Controle da pressão da câmara, Válvula de segurança; Comando Microprocessado instalado para controlar as funções do processo (pressão, abastecimento, alarmes) do gerador e operações manuais Volume Real Da Câmara de no mínimo 300 litros; Especificações para vasos de pressão: AISI para aço inoxidável soldado; ABNT - EB 2115; ASME - para vasos de pressão, seção 8, divisão 1; fornecer atestado de conformidade. Câmaras e tubulações: A câmara com parede dupla. Toda a tubulação, existente sob a proteção do revestimento, é de aço inoxidável. Câmara interna construída em aço inoxidável AISI 316 L, com acabamento polido sanitário G-220 ou similar; Câmara externa construída em aço inoxidável AISI 316 L. O	01	R\$ 196.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

conjunto dimensionado para suportar as seguintes pressões, conforme norma ASME, seção VIII, divisão I: Pressão de trabalho até 2,5 kgf/cm²; Pressão de teste hidrostático: 4,0 kgf/cm², para ambas as câmaras; A tubulação crítica, fora do revestimento da câmara, é de aço inoxidável, com isolamento térmico. Câmara externa com camada de lã de vidro (ou isolante similar), revestida com chapa de aço, visando a diminuição da condensação de vapor e a irradiação de calor. Entrada independente para sensores de validação, Dreno da câmara interna, protegido com filtro em chapa perfurada de aço inox

Bomba de vácuo para remoção de ar /vapor.

Sistema de tratamento de água utilizada (osmose reversa), com reservatório de produção com fundo cônico e capacidade mínima de 200 litros e compatível com o gerador de vapor.

Todo o frontal da autoclave deve ser executado em chapas de aco inox, com acabamento escovado ou com pintura époxi.

O equipamento deverá ser fornecido com laterais removíveis em chapa de aço inoxidável, para acesso para manutenção, Portas: Duas portas (área limpa e área suja) construídas internamente em aço inoxidável AISI-316 e externamente em aço inoxidável AISI-304. O sistema de abertura e fechamento de elevação vertical. A face interna da porta é retificada e paralela à canaleta perimetral da câmara, onde uma guarnição de silicone especial, ou material similar, promove a vedação por pressão de ar comprimido (ou processo similar). Deve haver dispositivo de segurança que impeça a abertura simultânea das duas portas durante ciclo de trabalho.

Comando: Comando automático, microprocessado e eletrônico, com todos os controles não expostos diretamente ao calor, vapor e umidade, resultantes do processo de esterilização. O comando é composto de: Unidade de Controle: comando microprocessado, dotado de display de cristal líquido, com visor digital de pressão e temperatura interna, seletor de ciclos, alarme e aviso de funções. Manômetros indicadores de vácuo e pressão do vapor. Indicação no display, das fases do ciclo. Impressora para registro dos ciclos. Comando ON/OFF para energia elétrica. Botão de parada de emergência.

Botão para Inicio e Término do ciclo; Teclado alfanumérico: Para a seleção do ciclo desejado e a definição dos parâmetros de tempo para esterilização e secagem; O idioma utilizado deverá ser o Português.

Proposta deve incluir instalação e treinamento de usuário e técnico do produto;

A autoclave deverá ser passar por qualificação de instalação, operação e desempenho, conforme RDC 15/2012 da ANVISA (art. 37, 39 e 40), no momento da instalação. Todos os instrumentos de medição (manômetros e demais) e válvulas de segurança deverão vir acompanhados do certificado de calibração.

Acessórios Inclusos:

03 Cestos aramados para materiais;

02 Carros externos, para colocação, retirada e transporte do



Estado do Rio Grande do Sul

material a ser esterilizado;

Observação: Todas as medidas do local a ser instalada a autoclave deverão ser solicitadas à Instituição 02 (dois) dias após homologação. A instalação da autoclave é de responsabilidade do fornecedor, que deverá fazê-lo em até 30 dias contados da apresentação da ordem de fornecimento.

Prazo de entrega: 30 dias contados da apresentação da ordem de fornecimento.

Prazo de garantia: 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das condições, dos prazos e do local de entrega do objeto:

- **II.1.** O produto deverá ser entregue e instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da ordem de fornecimento, no Hospital São José, sito na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, Bairro Centro, em Taquari, no horário de expediente (das 8h às 12h; das 13h30min às 16h30min).
- **II.2.** O produto a ser entregue deverá ser adequadamente transportado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- **II.3.** O produto deverá ser entregue e descarregado por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.
- **II.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria da Fazenda do Município e deverá conter em local de fácil visualização o número do empenho, do contrato e do processo de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das condições de recebimento do objeto:

- **III.1.** O produto será recebido provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para o mesmo, que terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento, para realizar a avaliação do mesmo e, uma vez comprovadas as características e especificações técnicas exigidas, emitir o laudo de aceitação definitiva.
- **III.2.** Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade do produto contratado, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- **III.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.
- **III.4.** Verificada a desconformidade do produto entregue com as exigências editalícias, a Administração poderá:
- **III.4.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **III.4.1.1.** Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação



Estado do Rio Grande do Sul

por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

- XII.4.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **III.4.2.1.** Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **III.5.** Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA

Da garantia dos produtos:

- **IV.1.** O objeto ora contratado tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.
- **IV.2.** Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- **IV.3.** Deverá ser dada a garantia mínima estabelecida no descritivo do item e assistência técnica credenciada, apta a prestar a devida assistência dentro do período de garantia.

CLÁUSULA QUINTA

Das obrigações:

- V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- **V.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado; e
- **V.1.2.** Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;
- **V.1.3.** Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:
- **V.2.1.** Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- **V.2.2.** Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
- **V.2.3.** Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;
- **V.2.4.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- **V.2.5.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;



Estado do Rio Grande do Sul

V.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

V.2.7. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

V.2.8. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;

V.2.9. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

V.2.10. Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

V.2.11. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente contratação, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA

Do valor e do pagamento:

VI.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 196.000,00** (cento e noventa e seis mil reais), sendo que o pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

VI.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da dotação orçamentária:

VII.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 13 – Secretaria Municipal da Saúde;

Proj. Ativ.: 2167 – Atenção de Alta e Média Complexidade Ambul. Ho.;

4.4.9.0.52.08.00 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odon;

Recurso: 40 – ASPS.

CLÁUSULA OITAVA

Das penalidades e multas:

VIII.1. DA CONTRATADA:

VIII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

- VIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:
- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- VIII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- VIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- VIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- VIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;
- **VIII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

- **VIII.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.
- VIII.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

Da fiscalização:

IX.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Vinícius Lange, Coordenador de Saúde, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da vinculação:

X.1. O presente contrato está vinculado ao Processo que o originou - Dispensa de Licitação nº 035/2020, à Proposta da Contratada, aos Editais de Pregão Presencial 011 e 014/2020, à Lei



Município de Taquari Estado do Rio Grande do Sul

Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 02 de setembro de 2020.

	CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	FISCAL ANUENTE